



Lei -314/05,

Campinorte-GO., 10 de junho de 2005

"Cria o fundo Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Segurança Pública no município.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no Município.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Comunitário de Segurança a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Comunitário de Segurança, que deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser executado no exercício seguinte.

CAPÍTULO II Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacional e contabilmente à Secretaria de Arrecadação e Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 4º - São atribuições dos gestores do fundo:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II - Preparar e apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
- III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Comunitário de Segurança;
- IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VI - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;
- VII - Apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- VIII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX - Manter o controle da receita do Fundo;
- X - Encaminhar ao Conselho Comunitário de Segurança, relatório quadrienal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: A contabilidade do fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Parágrafo Segundo: A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário de Administração e Finanças para tal fim.

CAPÍTULO III **Dos Recursos do Fundo**



Art. 4º - São atribuições dos gestores do fundo:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II – Preparar e apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
- III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Comunitário de Segurança;
- IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) – mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) – trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) – anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VI – Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;
- VII – Apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- VIII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX – Manter o controle da receita do Fundo;
- X – Encaminhar ao Conselho Comunitário de Segurança, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: A contabilidade do fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Parágrafo Segundo: A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário de Administração e Finanças para tal fim.

CAPÍTULO III **Dos Recursos do Fundo**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para a Segurança Pública;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
- VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse e entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV **Da Execução Orçamentária**

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Comunitário de Segurança o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º – a despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I – do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 12º – a execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13º – O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. (10.06.2005).



Francisco Correa Sobrinho
Prefeito